

RECEBI O ORIGINAL

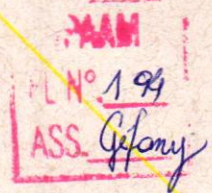
Em: 04/10/23

Jane G. Maceio



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 173/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Raça Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Puraquequara, Lote 22-7, Expansão Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 63.935.688/0017-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.208.495-4

**FONE:** (92) 99991-1444

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO N°:** 5225/T/11

**ATIVIDADE:** Terraplenagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Puraquequara, Lote 22-7, Expansão Distrito Industrial II, Manaus-AM..

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de terraplenagem, visando a implantação de uma via de acesso e um pátio de manobra de caminhões, em uma área de 1,32ha de uma área total de 3,65ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 173/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5225/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas/autorizadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
14. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
15. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
16. Adotar medidas de proteção, quando da execução dos serviços de terraplenagem, visando evitar carreamento de material que venha atingir a Área de Preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
17. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
18. Fica proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem previa autorização deste IPAAM.
19. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.